

## RESOLUÇÃO CEPE/CA 047/2020

Dispõe sobre tratamento especial para Eventos de Extensão e Cursos de Extensão, enquanto vigorar as restrições legais para execução de atividades presenciais.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 6879/2020;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração, no dia 02 de setembro de 2020;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, aprova *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a seguinte Resolução:

Art. 1º Somente serão aceitas propostas de Cursos de Extensão e Eventos de Extensão realizados exclusivamente de forma não presencial, durante o período com restrições legais para execução de atividades presenciais.

§ 1º Somente serão aceitas propostas que não demandem providências de compra, pagamentos e/ou empréstimo de material por parte da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), exceto as providências necessárias para gestão de recursos da Fundação Araucária ou de outras Agências de Fomento.

§ 2º Somente serão aceitas propostas que não demandem apoio técnico e/ou material por parte do Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) da UEL.

§ 3º Os Coordenadores são livres para utilizarem quaisquer plataformas para encontros e atividades não presenciais, especialmente aquelas fornecidas pela Universidade Estadual de Londrina, como os pacotes Microsoft e Google.

Art 2º Para Cursos de Extensão e Eventos de Extensão sem a intermediação de organismo interveniente, os coordenadores devem protocolar suas propostas no Sistema Integrado para Gestão de Eventos e Cursos (SIGEC) com antecedência mínima de 7 dias do início dos mesmos.

Parágrafo único. Não será cobrada a taxa pública para emissão de certificados, desde que não haja cobrança de inscrição

Art 3º Para Cursos de Extensão e Eventos de Extensão com a intermediação de organismo interveniente, os coordenadores devem protocolar suas propostas no Sistema Integrado para Gestão de Eventos e Cursos (SIGEC) com antecedência mínima de 45 dias do início destes.

Parágrafo único. Fica mantida a cobrança da taxa pública para emissão de certificados.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos nas instâncias pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os efeitos da Resolução CEPE/CA nº08/2020.

Parágrafo único. Os efeitos desta Resolução perduram enquanto vigorarem as restrições legais para a execução de atividades presenciais.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de setembro de 2020.



**Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho**  
Reitor